



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 23/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Institui o Serviço de Circulação de uma linha de ônibus *intercampi*, destinado a estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade Federal do Ceará e estabelece suas normas de funcionamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de **12 de julho de 2013**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, e considerando:

- a) o fato de que estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes precisam deslocar-se, por vezes, de um para outro *campus* desta Universidade, em Fortaleza, para desempenhar a contento suas respectivas atribuições;
- b) a necessidade de instituir uma linha de ônibus *intercampi*, voltada para alunos, servidores técnico-administrativos e docentes, lotados em Fortaleza;
- c) a meta estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o triênio (2013 – 2017),

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o serviço de circulação de uma linha de ônibus entre os *campi* do Benfica, Pici e Porangabuçu, destinada exclusivamente aos estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes desta Universidade.

Art. 2º O acesso ao serviço de que trata o art. 1º ocorrerá mediante apresentação de identidade funcional, no caso dos servidores técnico-administrativos e docentes, e de carteira estudantil, no caso dos discentes desta Universidade.

§ 1º Os estudantes que por ventura, ainda não estiverem de posse da carteira estudantil poderão acessar o serviço, objeto dessa resolução, apresentando o comprovante de matrícula nesta Universidade.

§ 2º É terminantemente vedado o acesso ao serviço, ora instituído, por pessoa que não seja estudante, servidor técnico-administrativo ou docente desta Universidade.

Art. 3º Os veículos constituintes da linha, ora instituída, realizarão paradas para desembarque e embarque de usuários, exclusivamente, nos *campi*, nos locais indicados em anexo.

§ 1º São vedados quaisquer outros embarques e/ou desembarques em locais distintos dos constantes do anexo.

§ 2º Em cada um dos pontos acima descritos, o tempo para embarque e desembarque será de 10 (dez) minutos.

Art. 4º O serviço ora instituído estará disponível de segunda-feira à sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto nos feriados e em recessos administrativos e escolares desta Universidade.

Art. 5º As despesas com aquisição de veículos, custeio, manutenção da frota e de pessoal necessário ao pleno funcionamento do serviço ora instituído correrão por conta do PNAES e do orçamento desta Universidade.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 12 de julho de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO N^º 23, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Locais de Embarque e Desembarque (Art. 3^º)

- a) *Campus* do Benfica: Rua Marechal Deodoro, n^º 779, em frente à entrada da Faculdade de Educação – FACED;
- b) *Campus* do Pici, rua José Aurélio Câmara: em frente à Biblioteca de Ciências e Tecnologia;
- c) *Campus* do Porangabuçu: Rua Prof. Costa Mendes, n^º1575, em frente à Agência dos Correios, e na Rua Major Weyne, n^º 1475, em frente ao refeitório do *Campus* do Porangabuçu.